



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1247, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Município de Nova Laranjeiras a receber imóvel rural em doação com encargo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Nova Laranjeiras autorizado a receber em doação de Mauro Zafalon e Sirlei Barth Zafalon, um imóvel rural medindo área de 605.000,00 m²(seiscentos e cinco mil metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, localizadas em parte do lote nº. 05 da gleba nº. 07 do imóvel denominado Colônia Xagú, localizado no Município de Nova Laranjeiras na localidade denominada Cocho Grande, com limites e confrontações descritas na matrícula de nº. 23.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área rural, na localidade de Cocho Grande, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O referido imóvel é gravado com o compromisso de proteção de Reserva Florestal Legal, conforme averbações de nº. AV-2, AV-3 e AV-4 da Matrícula nº. 23.622, referente à reserva legal própria do imóvel e cedida, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais, auxiliar na conservação e na reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como no abrigo e na proteção de fauna silvestre e da flora nativa, nos termo do Código Florestal Brasileiro – Lei nº. 12.651/2012.

Parágrafo Único - Os gravames averbados na matricula imobiliária acima descritos correspondem respectivamente: AV-2 – Reserva Florestal Legal do imóvel, com área de 12,10 hectares, correspondente a 20% do imóvel; AV-3 – Reserva Legal Cedida, com área de 17,00 hectares, correspondente a 28,10 % da área total do imóvel qualificado como imóvel cedente de reserva legal para o imóvel objeto da matrícula nº. 128 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê-Paraná e AV-4 - Reserva Legal Cedida, com área de 27,10 hectares, correspondente a 44,79 % da área total do imóvel qualificado como imóvel cedente de reserva legal para o imóvel objeto da matrícula nº. 3.290 do Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê-Paraná.

Art. 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, é recebido pelo Município de Nova Laranjeiras mediante doação com encargo devendo manter inalteradas as averbações mencionadas no artigo anterior, bem como, promover a preservação ambiental da área.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O encargo compreende manter o bem sob a propriedade do Município, ficando vedado alienar, locar, doar ou ceder a terceiros sob qualquer natureza ou pretexto.

§ 2º - O Município deverá manter as finalidades de proteção ambiental podendo criar qualquer categoria de unidades de conservação conforme estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente ou pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como, requerer a inclusão de área doada no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, na forma da Lei Complementar Estadual nº. 59/91, Decreto Estadual nº. 2791/96 e normas afins, visando o respectivo recebimento de ICMS Ecológico por Biodiversidade.

§ 3º - Ressalvados os ônus constantes no artigo 2º da presente lei, o imóvel será doado ao Município de Nova Laranjeiras, sem quaisquer dívidas ou outros ônus reais.

§ 4º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput e no parágrafo segundo do presente artigo.

Art. 4º - O Município de Nova Laranjeiras obriga-se a:

I - não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no artigo 3º desta Lei;

II - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel;

III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

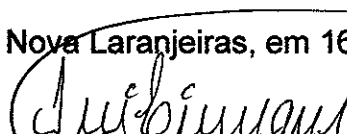
Art. 5º - O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 2º e 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 6º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos ordinários livres do orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 16 de março de 2020.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal